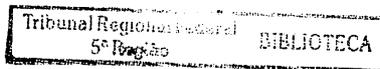




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Assistência Escolar - PAE - no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inc. XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 24 de agosto de 1994, R E S O L V E:

Art. 1º - O Programa de Assistência Escolar - PAE - tem por objetivo prestar assistência aos dependentes dos Exmos. Srs. Juízes e servidores, ativos e inativos, bem como, requisitados ou postos à disposição, no âmbito da 5ª Região, observando-se o disposto no Art. 2º desta Resolução, oferecendo condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

D O S B E N E F E C I Á R I O S

Art. 2º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR - PAE beneficiará os dependentes dos Exmos. Srs. Juízes e dos servidores ativos e inativos, desde o nascimento até 07 (sete) anos de idade, contemplando as formas de assistência a serem utilizadas: berçário, maternal ou assemelhados, Jardim de Infância e Pré-escolar.

§ 1º - Consideram-se como dependentes para efeito da Assistência Escolar, os filhos, enteados e menores.

§ 2º - Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para atendimento, a idade mental correspondente à fixada no caput deste Artigo, comprovada mediante laudo médico.

Art. 3º - É condição precípua de participação no Programa de Assistência Escolar, a efetiva prestação de serviços no âmbito da 5ª Região, salvo o disposto no Art. 102, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, excluindo-se o inciso II, e o caso dos inativos, que também têm direito ao benefício.

D O A T E N D I M E N T O

Art. 4º - A Assistência Escolar será prestada pela modalidade indireta, através de Instituições Escolares, de livre escolha do beneficiário, em período parcial ou integral.

11

12

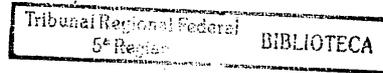
13

14

15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



Art. 5º - Para utilização do Programa, o beneficiário deverá efetivar sua inscrição na Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e na Seção de Benefício, nas Seccionais, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:

- a) certidão de nascimento do(s) dependente(s);
- b) certidão de casamento do beneficiário, quando se tratar de enteado (declaração de vida em comum, assinada por 03 (três) testemunhas, quando companheiro(a));
- c) documentação específica de tutela ou de adoção, fornecida por Juiz competente;
- d) apresentação de laudo médico, no caso de dependente excepcional;
- e) comprovante de matrícula ou equivalente, da Instituição de Ensino, a qual o dependente esteja vinculado, e contendo os seguintes dados:
 - razão social da Instituição;
 - endereço completo da Instituição;
 - C.G.C. da Instituição.

§ 1º - Na hipótese de servidores requisitados ou postos à disposição do órgão, no momento da inscrição, deverá ser apresentada declaração de que o mesmo não se utiliza de idêntico benefício, no Órgão de origem.

§ 2º - No caso de cônjuge do beneficiário ser servidor da Administração Pública, deverá ser apresentada declaração de que o mesmo não se utiliza de benefício semelhante, junto à Instituição a que estiver vinculado.

§ 3º - Se ambos os cônjuges forem servidores do Órgão, o benefício com relação aos seus dependentes, somente será pago àquele que perceber maior remuneração.

§ 4º - Tratando-se de pais separados, o benefício contemplará aquele que detiver a guarda legal de seus dependentes.

Art. 6º - O beneficiário perderá direito ao benefício:

- a) No mês subsequente ao que o dependente completar 07 (sete) anos de idade, cronológica ou mental, devendo tal fato ser informado à D.A.S.;
- b) Em caso de licença do beneficiário, para tratar de interesse particular;
- c) Quando o servidor for colocado à disposição de outro Órgão não pertencente à jurisdição da 5ª Região.

Art. 7º - Quaisquer alterações funcionais previstas nesta Resolução, deverão ser imediatamente comunicadas pelo beneficiário, à Divisão de Assistência Social ou à Seção de Benefícios, quando for o caso, sob pena de exclusão do Programa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DO PAGAMENTO

Art. 8º - O Programa se utilizará do sistema de reembolso e a participação dos beneficiários ocorrerá em percentuais conforme tabela constante do Anexo I, incidindo o percentual sobre a mensalidade escolar paga.

§ 1º - O Servidor requisitado que ocupar no Órgão de origem, cargo similar ao do Quadro do Tribunal, terá a sua participação no custeio do benefício, em igual proporção ao do Servidor do Quadro efetivo, caso contrário, a base de cálculo, para efeito de sua participação no Programa será a do valor percebido a título de gratificação.

§ 2º - O Servidor ocupante de Cargo em Comissão terá como referência para base de cálculo no custeio do Programa, o valor da remuneração pertinente ao Cargo.

Art. 9º - Para ter direito ao reembolso, o beneficiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e na Seção de Benefício, nas Seccionais, até o dia 10 (dez) de cada mês, os recibos das mensalidades escolares pagas, de seus dependentes, observada a data da inscrição no Programa, os quais deverão conter:

- a) Razão social da Instituição;
- b) C.G.C. da Escola;
- c) Quitação do recibo, através do carimbo e assinatura por extenso ou autenticação mecânica;
- d) Valor real do recibo, legível e por extenso;
- e) Nome completo do dependente e do beneficiário que fez o pagamento;
- f) Mês de referência do pagamento.

§ 2º - Terão valor de recibo, os carnês de pagamento bancário, desde que contenham o C.G.C. da Escola.

§ 3º - O beneficiário que apresentar recibo pago da mensalidade escolar após o prazo estipulado no caput deste Artigo, será reembolsado no mês subsequente, observado o fato de que não serão ressarcidas mais de duas mensalidades escolares, do mesmo dependente, em um mês.

§ 4º - O reembolso está limitado a 12 (doze) mensalidades anuais, referentes ao exercício em andamento, não sendo ressarcidos os recibos apresentados ao exercício findo, excetuando-se as matrículas de janeiro, quando o pagamento for antecipado para o mês de dezembro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá à Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e à Seção de Benefício, nas Seções Judiciárias, a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal, no Tribunal, e da Seção de Folha de Pagamento, nas Seccionais, respectivamente, sendo essas últimas, responsáveis pelo fornecimento de dados sobre os beneficiários, bem como, as alterações funcionais destes.

Art. 11 - A manutenção deste Programa está condicionado à disponibilidade orçamentária do Órgão.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social e informações da Subsecretaria de Pessoal, assim como nas Seções Judiciárias, pelos Diretores de Foro, após parecer da Unidade de Programa de Benefícios.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

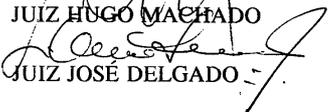
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JUIZ PETRUCIO FERREIRA
Presidente

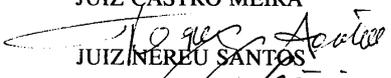
JUIZ RIDALVO COSTA


JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO


JUIZ JOSÉ DELGADO

JUIZ CASTRO MEIRA


JUIZ NEREU SANTOS


JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 1994

A N E X O I

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
JUIZES	85%	15%
NS BVI a NS AIII e DAS	90%	10%
NA DI a NS BV REQUISITADOS S/ DAS	95%	5%